

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP010380/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/09/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054726/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46264.002003/2010-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/09/2010

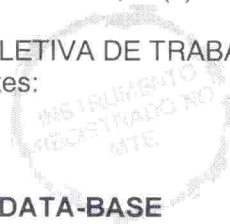
Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO CARLOS, CNPJ n. 57.716.342/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO CARLOS E REGIAO, CNPJ n. 59.621.136/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO GULLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista de empresas estabelecidas em shopping center**, com abrangência territorial em **São Carlos/SP**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL E OUTRAS VANTAGENS**

A título de contraprestação à abertura, o empregador pagará as horas trabalhadas, acrescidas do adicional de 100%, para as jornadas não superiores a 6 (seis) horas.

**Parágrafo 1º** – Para as jornadas superiores a 6 (seis) horas, no limite de até 8 (oito) horas, serão devidas além do adicional de 100%, os seguintes valores, a título de refeição:

a) para as empresas com até 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a

título de indenização em valor destinado exclusivamente à refeição a importância de R\$ 15,00 (quinze reais);

b) para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização em valor destinado exclusivamente à refeição a importância mínima de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo 2º** – Além das contra-prestações acima mencionadas, o empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS**

Acorda as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, com as alterações introduzidas pela Lei 11.603/07, será permitido o trabalho nos feriados dos dias: **12 de outubro de 2010, 02 de novembro de 2010, 04 de novembro de 2010, 15 de novembro de 2010, 21 de abril de 2011, 22 de abril de 2011, 23 de junho de 2011, 09 de julho de 2011, 15 de agosto de 2011, 07 de setembro de 2011**, para as lojas estabelecidas em Shopping Center's das 14h00 às 20h00 ou das 13h00 às 21h00 desde que atendidas as seguintes condições:

**Parágrafo primeiro** – Requerimento da empresa ao sindicato patronal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias dos feriados, da intenção de trabalho nestes dias, constando declaração de que haverá cumprimento por parte da empresa de todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, bem como os requisitos elencados nesta convenção.

**Parágrafo segundo** - Atendido todos os requisitos da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 e desta Convenção Coletiva de Trabalho em Feriados, as empresas receberão das Entidades Sindicais correspondentes, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente Norma Coletiva, autorização para o funcionamento em feriados, previstos no caput.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÕES OU ADITAMENTO**

O presente acordo poderá ser modificado, aditado ou complementado por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORO COMPETENTE**

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de São Carlos.

**ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO CARLOS**

**PAULO ROBERTO GULLO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO CARLOS E REGIAO**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SP**

**OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/SP /Nº**

**/2010**

\_\_\_\_\_/SP, 28 de setembro de 2010.

Referência: Solicitação nº **MR054726/2010**  
Processo nº **46264.002003/2010-68**  
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

**ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA - Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO CARLOS - 57.716.342/0001-20**

**PAULO ROBERTO GULLO - Presidente**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO CARLOS E REGIAO**  
**- 59.621.136/0001-61**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR054726/2010 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46264.002003/2010-68, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SP010380/2010.

Atenciosamente,

*Maria da Glória S. R. Gasparini*  
Agente Administrativo  
Matr. 0249.174

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SP**